



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N° 06.835/06

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão Ac1 TC n° 2339/2012
Órgão: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento parcial. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0489/2013

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC n° 06.835/06, que trata do exame do quadro de pessoal da Saúde no município de Algodão de Jandaíra, a partir de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área da Saúde, e que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC n° 094/2012, e,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Considerar cumprido, parcialmente, o Acórdão AC1 TC n° 2339/2012;**
- b) **Considerar cumprida, integralmente, a Resolução RC1 TC n° 945/12;**
- c) **Determinar** o envio dos presentes autos à **CORREGEDORIA** para acompanhamento quanto à devolução da multa aplicada ao **Sr. Isac Rodrigues Alves**, por meio do **Acórdão AC1 TC n° 2339/2012;**
- d) **Determinar** o envio de cópia da presente decisão à Divisão responsável pela prestação de contas do exercício 2013.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
No exercício da Presidência

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.835/06

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame do quadro de pessoal da Saúde no município de Algodão de Jandaíra, a partir de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais da área da Saúde. No presente momento verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 094/2012.

Em consulta à última folha de pagamento informada a esta Corte de Contas junto ao SAGRES, relativa ao mês de maio /2011, a Auditoria verificou a existência de 16 (dezesseis) profissionais de saúde contratados sem que fosse observado o art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal.

Devidamente notificado, o gestor daquele município deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte de Contas.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 0945/2012, a Eg. 1ª Câmara desta Corte assinou **prazo de 60(sessenta) dias** ao atual **Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigues Alves**, com vistas ao mesmo apresentar documentação e esclarecimentos relativos às eivas remanescentes, sob pena de aplicação de multa, conforme estabelece o art. 56 – IV, da LOTCE/PB.

Mais uma vez, o gestor deixou escoar o prazo estabelecido sem apresentar qualquer justificativa/documentos neste Tribunal.

Por meio do Acórdão AC1 TC nº 2339/2012, foi aplicada multa, no valor de R\$ 2.835,10, ao Sr. Isac Rodrigues Alves, e assinado-lhe prazo para recolhimento, e também, novo prazo para que o mesmo procedesse ao restabelecimento da legalidade quanto as restrições apontadas pela Auditoria.

Escoado o prazo regimental, mais uma vez não houve pronunciamento do ex-gestor.

Em nova consulta ao SAGRES, desta feita na FOPAG referente ao mês dezembro/2012, a Assessoria de Gabinete verificou que dos dezesseis profissionais de saúde contratados e apontados no relatório inicial da Auditoria, apenas o nome da Sra. Simone Alves Diniz Luna (Enfermeira) ainda constava da lista.

Este Relator, assim, entende como cumprido parcialmente o Acórdão de que se trata, uma vez que não houve o recolhimento da multa.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **Considerar cumprido, parcialmente, o Acórdão AC1 TC nº 2339/2012;**
- 2) **Considerar cumprida, integralmente, a Resolução RC1 TC nº 945/12;**
- 3) **Determinar** o envio dos presentes autos à **CORREGEDORIA** para acompanhamento quanto à devolução da multa aplicada ao **Sr. Isac Rodrigues Alves**, por meio do **Acórdão AC1 TC nº 2339/2012;**
- 4) **Determinar** o envio de cópia da presente decisão à Divisão responsável pela prestação de contas do exercício 2013.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator